



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 022/2025

SÚMULA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DE ASSAÍ – APAAS, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º O Município de Assaí declara de Utilidade Pública, a ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DE ASSAÍ – APAAS, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade civil sem fins econômicos e de duração indeterminada, inscrita no CNPJ sob nº 54.464.053/0001-92, situada na Rua Equador, nº 686, Vila Prudêncio, nesta cidade de Assaí.

Parágrafo único. Essa entidade, salvo motivo devidamente justificado, deverá apresentar, até o dia trinta de abril de cada ano, ao órgão competente do Município, e à Câmara Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 2º Cessarão automaticamente os efeitos da declaração de utilidade pública caso essa entidade:

- I** - deixe de cumprir a exigência contida no parágrafo único do artigo 1º desta Lei;
- II** - altere a finalidade para a qual foi instituída ou negue-se a cumpri-la;
- III** - modifique seu estatuto ou sua denominação e, dentro de trinta dias contados da averbação no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, não o comunique ao órgão competente do Município e à Câmara Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Assaí, Estado do Paraná, em 21 de fevereiro de 2025.

JORGE TORQUATO JUNIOR
Vereador

APOIO VEREADORES:



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

SENHORES VEREADORES:

Apraz-nos submeter à judiciosa apreciação desta Colenda Casa Legiferante, Projeto de Lei objetivando declarar de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DE ASSAÍ – APAAS, Entidade, sem fins lucrativos, constituída sob a forma de sociedade civil, gozando, de acordo com a Constituição Federal, de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento; regendo-se pelas normas legais vigentes no país.

Dentre as diversas finalidades da associação podemos destacar a defesa dos interesses das pessoas portadoras do espectro autista e de seus familiares e amigos, a promoção, difusão, desenvolvimento e aperfeiçoamento de projetos e ações voltadas para a educação, capacitação, qualificação, esporte e qualidade de vida dos autistas e de seus familiares.

Outrossim, mediante as diversas atividades, a aprovação da presente lei, permitirá à entidade, pleitear a isenção de tributos e de outros benefícios junto aos Poderes Públicos.

Segue Anexo a esta Proposição a documentação comprobatória da regularidade e legalidade da referida Associação.

Esperamos contar com a compreensão e colaboração dos Nobres Pares.

É o que temos a justificar.

Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 2025.

JORGE TORQUAO JUNIOR
Vereador